



RESPONSABILIDADE CIVIL

[Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 160

"NA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DECORRENTE DE RESPONSABILIDADE CIVIL, A CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL CONFIGURA MEDIDA PREFERENCIAL EM RELAÇÃO ÀS EMPRESAS DE DIREITO PRIVADO, RESSALVADAS AS EMPRESAS PÚBLICAS E AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0014101-57.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 206

"A PRETENSÃO FUNDADA EM RESPONSABILIDADE CIVIL, DECORRENTE DE CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS, PRESCREVE EM CINCO ANOS."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013685-89.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 215

"A FALTA DE PROVA DA RENDA AUFERIDA PELA VÍTIMA ANTES DO EVENTO DANOSO NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DO DIREITO A PENSIONAMENTO, ADOTANDO-SE COMO PARÂMETRO UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013651-17.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 217

"NA AÇÃO FUNDADA EM RESPONSABILIDADE CIVIL, O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AS FÉRIAS NÃO INTEGRAM A BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO, SE A VÍTIMA NÃO POSSUÍA VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTES DO EVENTO DANOSO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0013651-17.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/11//2010 - RELATOR: DESEMBARGADORA LEILA MARIANO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 240

"INADMISSÍVEL A DENUNCIAÇÃO DA LIDE FUNDADA NA IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE A TERCEIRO PELO EVENTO DANOSO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0014119-78.2011.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 30/05/2011 - RELATOR: DESEMBARGADOR SIDNEY HARTUNG. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA TJ Nº 349

"O FATO CAUSADO POR TERCEIRO, ESTRANHO AO CONTRATO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, CONSTITUI EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TRANSPORTADORA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0008527-77.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 26/09/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA STJ Nº 132

A AUSÊNCIA DE REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA NÃO IMPLICA A RESPONSABILIDADE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO POR DANO RESULTANTE DE ACIDENTE QUE ENVOLVA O VEÍCULO ALIENADO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SUMULA STJ Nº 145

NO TRANSPORTE DESINTERESSADO, DE SIMPLES CORTESIA, O TRANSPORTADOR SÓ SERÁ CIVILMENTE RESPONSÁVEL POR DANOS CAUSADOS AO TRANSPORTADO QUANDO INCORRER EM DOLO OU CULPA GRAVE.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br